



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 3.516

Assunto: declara de utilidade pública o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIÁ,
com sede nesta cidade.

del. decretada n.º 2591 de 9/9/81
LEI N.º 2519, DE 11/09/81
Arquive-se
Diretor Legislativo
18/09/81

Proc. N.º 14.957
Clas. 503.1.786



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à mesa
Sala das Sessões em 22/04/81
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014957 2-438 01
CLASSIF. 503.178

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 08/09/81
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª e 2ª discussões, com Dispensa de Intendência
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 08/09/81
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 3.516

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22-04-1.981.

[Signature]
Lázaro de Almeida

*

SS
215x315 mm

PUBLICADO
em 21/04/81
[Signature]



Projeto de Lei nº 3.516 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

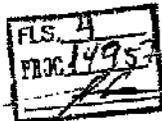
Os documentos anexos, que instruem esta propositura, justificam a apresentação da mesma à apreciação dos nobres Edis.


Lázaro de Almeida

*

SS

215x315 mm

CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ
JUNDIAÍ SP.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objetivo, duração e deveres do Centro de Reabilitação.

Art. 1º - O Centro de Reabilitação Jundiaí fundado em 22 de outubro de 1980, é uma associação de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com sede e fóro na cidade de Jundiaí, à Pça Getulio Vargas, 41 - Vila Progresso, seguindo-se por estes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Centro de Reabilitação terá duração indeterminada.

Art. 3º - O Centro de Reabilitação tem como objetivo:

- a) Reabilitação física, social, pedagógica, psicológica e profissional do deficiente físico.
- b) O objetivo básico não é somente reintegrar a pessoa incapacitada a sua condição anterior, mas também desenvolver suas funções física e mental ao máximo.
- c) Mais especificamente o Centro de Reabilitação objetiva não enfatizar somente a recuperação da parte afetada, mas também os potenciais remanescentes e sua integração a ação dinâmica efetiva.
- d) Tratar o indivíduo como um todo e integrar suas funções dentro de um padrão efetivo e dinâmico.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.

Art. 4º - Os sócios do Centro de Reabilitação, serão em número ilimitado, compreendendo as seguintes categorias:

1- Contribuintes - os que inscritos no quadro de sócios, contribuirão mensalmente ou periodicamente com quantias em dinheiro.

2- Beneméritos - As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços à entidade.

Art. 5º - Os sócios não são solidariamente obrigados pelas obrigações contraídas pelo Centro de Reabilitação, nem são beneficiários diretos ou indiretos da entidade.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a) Acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral;
- b) Contribuir regularmente para a sociedade, com as quotas a que se obrigarem.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais apresentando e discutindo de assuntos pertencentes à atividade do Centro de Reabilitação;
- b) Discutir e votar os assuntos apresentados na Assembléia Geral;
- c) Examinar os livros da entidade, uma vez obedecidas as formalidades estabelecidas por este estatuto;
- d) Votar e ser votado para os cargos de diretoria e de Conselho Fiscal;
- e) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos do Centro de Reabilitação:

- 1- A Assembléia Geral;
- 2- A Diretoria.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a sua manifestação.

§ 1º - A reunião da Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á em Janeiro de cada ano.

§ 2º - Os anúncios de convocação da Assembléia Geral serão publicados pela imprensa com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de Assembléia Ordinária e de 48 (quarenta e oito) horas no caso da extraordinária.

§ 3º - Dos Anúncios de convocação constará a ordem do dia, ainda que sumariamente.

Art. 10º - Será instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação / com a presença de no mínimo um terço dos sócios e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente, o secretário geral, o tesoureiro geral e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Dar posse aos eleitos, o que será feito logo após a eleição;
- c) Aprovar os balanços e as contas da Diretoria;
- d) Decidir sobre toda a matéria reservada à Diretoria;

- 6
1953
- e) Deliberar sobre a reforma dos estatutos, dissolução da sociedade, fusão e acorde com outras;
 - f) Decidir sobre recursos das decisões da diretoria;
 - g) Conferir o título de sócio Benemérito.

Parágrafo único - A eleição a que se refere o item A deste artigo, será feita por aclamação ou, se assim o requerem, no mínimo 5 (cinco) sócios, por escrutínio secreto.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 13 - Nos 8 (oito) dias que precederem a realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, ficarão à disposição, dos sócios, na sede da sociedade, todos os livros de atas, balancetes, documentos, pareceres do Conselho Fiscal e ainda uma estimativa da receita para o exercício seguinte.

Art. 14 - A diretoria será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Primeiro e Segundo Secretários;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Tesoureiro Adjunto e
- g) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos admitindo-se uma só reeleição ou renomeação para o mesmo cargo.

Art. 15 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou um terço de seus diretores, deliberando com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros, e sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente além de seu voto de desempate.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a) Promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da sociedade.
- b) Tomar iniciativas pendentes a celetar subsídios monetários.
- c) Procurar incrementar a admissão de sócios-contribuintes
- d) Elaborar o plano das atividades a serem desenvolvidas durante a sua gestão;
- e) Resolver sobre a concessão de subsídios, dentro do respectivo orçamento, aos departamentos, serviços e comissões, para a consecução de suas finalidades;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que, sem motivo ou justificação deixarem de

1995

- pagar seis mensalidades consecutivas;
- g) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar e demitir funcionários.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade nas suas relações externas ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Presidir às sessões da diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c) Dirigir todos os trabalhos destinados à fiel execução de Estatutos e das deliberações da Diretoria e da Assembleia / Geral;
- d) Convidar a Diretoria;
- e) Assinar, juntamente a quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;
- f) Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- g) Publicar o balanço geral;
- h) Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades de serviço e com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Tomar parte nas deliberações da diretoria;
- b) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
- c) Assumir a Presidência, até o final do mandato, no caso de vacância de cargo.

Art. 19 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Supervisionar os serviços da Secretaria;
- b) Cumprir as instruções do Presidente, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

Art. 20 - Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

- a) Escrever as atas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Encarregar-se da Correspondência Oficial;
- c) Cumprir as instruções do Secretário Geral;
- d) Substituir o Secretário Geral nas ordens de suas enunciações.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Supervisionar os serviços da Tesouraria;
- b) Receber em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em bancos as quantias que não tiverem em prego imediato;
- c) Superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades;
- d) Fornecer, mediante ordem escrita do Presidente, dentro /

14957

das verbas votadas, as quantias necessarias.

- e) Prestar contas no final do exercicio, e extraordinariamente, sempre que assim a exigirem a Diretoria, facilitando-lhe o exame, dos livros e dos documentos;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer outros titulos dos quais resultam responsabilidades pecuniarias.

Art. 22 - Ao Tesoureiro adjunto compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos;
- b) Fiscalizar os servicos da cobranca, organizando as relacoes dos socios em atraso, para mantê-los em dia;
- c) Zelar pela conservacao da sede;
- d) Incumbir-se ao servico da cobranca de materiais;
- e) Organizar anualmente, o inventario dos bens da entidade;
- f) Cooperar com o tesoureiro geral sempre que por este for / solicitado, nos encargos que lhe são atribuidos.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Cumprir determinações da diretoria no campo da divulgação e representações;
- b) Manter contato com os órgãos da imprensa falada e escrita para a divulgação de assuntos pertinentes à instituição.

Art. 24 - Todos os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão exercidos sem nenhuma remuneração sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou contagens aos administradores mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE REABILITAÇÃO

Art. 25 - A equipe de reabilitação estuda todos os aspectos da personalidade, experiência profissional, ambiente social, etc., e elabora um programa de reabilitação, que atende a todas as necessidades verificadas, que será reexaminado e avaliado periodicamente e, as vezes, modificado para que chegue a bom termo.

Art. 26 - A equipe consta de:

- a) Equipe médica e Para-médica: Médico, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo;
- b) Equipe psico-social: Psicólogo, Assistente Social e Professor.

Art. 27 - Objetivos e atuação do Médico:

- a) Seu objetivo é recuperar o paciente sob o ponto de vista físico ou mental, preparando-o para a integração social;
- b) Deverá o médico emitir sua opinião quanto à elegibilidade

1495

do paciente para a reabilitação;

- c) Compete-lhe proceder ao exame sentido de avaliar todos os dados subjetivos e objetivos que possam ser de interesse para a equipe, na determinação da elegibilidade e encaminhamento para os setores.

Art. 28 - Objetivos e atuação do Terapeuta Ocupacional:

- a) A Terapia Ocupacional é a habilitação ou reabilitação física, psíquica ou social, através de atividades previamente selecionadas, contribuindo para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo após doença ou lesão;
- b) A Terapia Ocupacional como tratamento específico visa o reestabelecimento da função física, para aumentar a mobilidade articular, fortalecer musculatura e melhorar a coordenação de grandes e pequenos movimentos;
- c) Ajuda nos tratamentos psiquiátricos, dando oportunidade para o desenvolvimento de relação mais satisfatórias e ajudando a amenizar e eliminar impulsos;
- d) Trabalha para a independência do paciente nas atividades da vida diária, como: alimentação, vestuário e higiene;
- e) Ajuda o incapacitado a reajustar-se às rotinas domésticas com instrução e, se preciso, adaptações aos dispositivos domésticos e a simplificação do trabalho;
- f) Desenvolve a tolerância ao trabalho e à conservação das habilidades e aptidões específicas, de acordo com as necessidades do paciente;
- g) Proporciona a exploração pré-vocacional levando-se em conta as capacidades físicas e mentais do paciente, adaptação social, hábitos de trabalho e potencialidades;
- h) Na oficina, desenvolve no paciente formação, preparação e treinamento profissional;
- i) Orienta a família para participação ativa no tratamento do paciente.

Art. 29 - Objetivos e função do Fisioterapeuta:

- a) Trata o ser humano através de meios físicos com: exercícios, massagem, aparelhos de eletroterapia, etc.;
- b) Visa usar os métodos e técnicas fisioterápicas para restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, dando-lhe condições de recuperar ou adquirir o máximo desenvolvimento sensório-motor possível dentro de suas potencialidades, para que ele possa usar esses movimentos em sua vida diária e adquira maior independência possível;
- c) A fisioterapia tem como objetivo dar ao paciente:
 - movimentação e sensibilidade normais, equilíbrio e coordenação global, independência na locomoção seja através /

da marcha independente, com muletas, com bengala ou com cadeira de rodas, esquema corporal, tônus normal para maior facilidade na execução de movimentos.

Art. 30 - Os objetivos e atribuições de Assistente Social:

- a) Realiza o estudo de caso em seus aspectos psico-sociais, avaliando as capacidades residuais de cliente, com vistas a definição dos fatores que determinarão sua elegibilidade ou não para o programa de reabilitação;
- b) Leva o cliente a aceitar suas limitações, na compreensão de que pode participar da vida da comunidade como um elemento vital e produtivo;
- c) Motiva o cliente, verificando seus interesses, sentimentos e atitudes em relação ao Programa;
- d) Informa o cliente sobre os recursos existentes na Entidade e na comunidade, que lhes possam ser úteis em função de sua problemática;
- e) Promove atividades de grupo, com vistas a levar o cliente a aceitar suas limitações, a melhorar o seu grau de sociabilidade;
- f) Interpreta para os familiares as limitações do cliente e o objetivo do processo de reabilitação, tendo em vista obter sua participação no programa, quando for necessário;
- g) Conduzir a família a atitudes positivas em relação ao cliente no sentido de ajudá-lo a aceitar as condições impostas pela deficiência;
- h) Verifica no ambiente familiar, quando necessário, fatores positivos e negativos, possíveis de influir no processo de reabilitação;
- i) Prepara o cliente para o desligamento do programa.

Art. 31 - Objetivos e atribuições de Professor:

- a) Procura desenvolver rapidez de aprendizagem, auxiliado pelas inúmeras recursos da pedagogia;
- b) Propicia condições de aprendizagem, iniciando ou aprimorando conhecimentos que lhes permitam melhor preparação profissional, dando-lhes oportunidade de se prepararem para sua atuação na vida social;
- c) Leva a cultura e condições de atualização ao deficiente físico, que possui capacidade mental normal ou ligeiramente diminuída pela falta de estimulação e contato social.

Art. 32 - Objetivos e atribuições do Psicólogo:

- a) Opera na esfera psíquica do paciente;
- b) Recompõe no paciente o sentimento de independência e de auto-suficiência através de ajustamento emocional adequada

1495-8

adequado;

- c) Confere ao paciente toda segurança e apoio de que ele necessita;
- d) Manipula adequadamente as crises emocionais do cliente;
- e) Avalia psicologicamente o paciente. Faz o estudo de caso, dando assim subsídios à elegibilidade do mesmo;
- f) Realiza o tratamento através de técnicas específicas que visam ao ajustamento da personalidade, à conscientização / de problemas para esclarecimento do reabilitando e, através de técnicas diretas como o sociograma, a terapia de grupo;
- g) Trata ainda através da ludoterapia;
- h) Melhora a coordenação física através da psicomotricidade;
- i) Trabalha com a família através de aconselhamento e orientação.

Art. 33 - Da extinção do Centro de Reabilitação

Parágrafo único: - O Centro de Reabilitação será extinto, quando a Assembléia Geral assim o determinar. Nesse caso, o seu patrimônio será doado à Entidade Beneficente local, que mais necessitar.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
— JUNDIAÍ —

CERTIFICO que, nesta data, foi apurado nos autos, A-1, sob n.º 11.915 - 111, REGISTRADO no Lº A-1, n.º 415, fls. 230, do qual ficou provido em cartório uma via de igual teor deste documento; dou fé.

Jundiaí, 25 de Novembro de 1980
O Oficial, *[Signature]*

[Signature]
Yukico Iwanaga
PRESIDENTE

DO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
JUNDIAÍ - S. PAULO
República (R) Finança) *[Signature]*
24 NOV 1980
do 107

Emol.	90,00
S. Est. - Verbo	18,00
T.A. Verbo	13,50
C\$ 121,50	

LO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL MAIOR
RUA I. DE JUNDIAÍ 969 FONE 439-0899

2º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Marta Sabe Costa
ESCREVENTE AUTORIZADA
JUNDIAÍ - SP

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE FUNDAÇÃO DO
CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

Aos vinte e dois de Outubro de hum mil novecentos e oitenta, estiveram reunidas na residência de Joana D'Arc Saito Batista à Praça Getúlio Vargas número quarenta e hum, na Vila Progresso em Jundiaí, São Paulo, as seguintes pessoas: Bruneta Ely, Yáscara Silviana das Graças Nunes, Yukico Iwonaga e Joana D'Arc Saito Batista, para darem início a formulação dos Estatutos do "CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ" e começarem os trabalhos para sua fundação. Nesta reunião ficou escolhido o nome acima citado para a Entidade, indicado que foi por Joana D'Arc Saito Batista e decidiu-se sobre os capítulos I e II dos Estatutos.

Decidiu-se, também, quais as pessoas a serem convidadas a participar da Diretoria e os terapeutas convidados a ajudar na fundação do referido Centro. Estabeleceu-se que seria realizada outra reunião com as pessoas convidadas para formar a Diretoria, quando seria terminada a elaboração dos Estatutos e discutidas as formas para se seguir a realização das pretensões da equipe, bem como a confirmação da Diretoria a ser formada definitivamente. Fica considerada a data de hoje como sendo da fundação do "CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ".

Pratanto foi lavrada a presente ata que eu primeira secretária lavrei, transcrevo e assinando também os demais presentes.

13
1995

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DO CENTRO
DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

OUTUBRO DE 1980:-

Fundação do Centro de Reabilitação Jundiaí, em reunião à Praça Getúlio Vargas, nº 41, na Vila Progresso, Jundiaí, São Paulo. Presentes: Bruneta Rey (Terapeuta Ocupacional), Yáscara Silvana das Graças Nunes (Terapeuta Ocupacional), Yukico Iwonaga (Assistente Social) e Joana D'Arc Saito-Batista (Fisioterapeuta).

Nesta data (22 de Outubro de 1980), iniciou-se a execução dos Estatutos, e determinou-se quais as pessoas à serem convidadas a fazerem parte da diretoria do referido Centro de Reabilitação.

NOVEMBRO DE 1980:-

Reunião à Praça Getúlio Vargas, nº 41. Presentes: Yukico Iwonaga, Ilda--Saito, Dirceinha Naira M. Mesquita, Eliana Prebianca Galante, Rosely Correa de Oliveira, Julieta Brasil Bloch e Joana D'Arc S. Batista.

Esquemetizou-se ofícios para pedidos de doações e de sócios, programou-se a ficha de sócios, escreveu-se um ofício pedindo subvenção à Feira de Amizade, elegeu-se a diretoria provisória.

Iniciamos a visita às indústrias locais para pedir doações.

DEZEMBRO DE 1980:-

Reunião à Rua Benedito Feliciano de Moraes, nº 395, Vila Lacerda. Presentes: André Benassi, Dirceinha Naira M. Mesquita, Yukico Iwonaga, Joana D'Arc Saito Batista, Julieta Brasil Bloch, e Rosely Correa de Oliveira. Decidiu-se a relação de pessoas à serem procuradas para ajudar na criação do Centro de Reabilitação. Procurar o apoio de deputado André Benassi. Fazer o balanço dos sócios conseguidos até esta data e estudar a possibilidade de iniciar as atividades.

JANEIRO DE 1981:-

Coleta de material nas casas de comércio local para preparação de um Bazar Beneficente.

Reunião no Restaurante Trattoria Passarin, para convidar para presidir a diretoria oficial do Centro de Reabilitação Jundiaí, a Sra. Florência A. de Lucca Passarin; para programação do Bazar Beneficente, balanço dos doativos conseguidos; Proseguimento das visitas às indústrias de Jundiaí, para procurar apoio. Eleição da diretoria Oficial em 24/01/81, ficando -

composta por:-

Florencia A. de Lucca Passarin (Presidente)

Joana D'Arc Saito Batista (Vice-presidente)

Elza Saito Prado (Secretária Geral)

Luiz Fernando Machado (Primeiro Secretário)

Ilda Saito (Tesorreira)

Nely P. Baptista (Diretora de Relações públicas), e os demais cargos vagos.

FEVEREIRO DE 1981:-

14/02/81:- presença de uma barraca do Centro de Reabilitação Jundiaí na Feira de Artesanato de nossa cidade com a renda em benefício do Centro de Reabilitação.

Participação da Presidente e Vice-presidente em reunião da Associação Jundiaense de Música Sertaneja, para divulgação dos ideais e necessidades do Centro de Reabilitação Jundiaí, data em que os componentes da referida associação, marcaram um Show Beneficiente em favor do nosso Centro de Reabilitação para 27/03/81.

Reunião da diretoria, onde determinou-se, que o Bazar Beneficiente, em preparação, seria realizado na data da Inauguração do Centro de Reabilitação. Estiveram presentes, além dos membros da diretoria, os Diretores do Lar Anália Franco, que nos ofereceram um imóvel conseguido por eles, para ser usado em conjunto pelas duas Entidades.

Foi aceita com grande entusiasmo a oferta do imóvel. Foi lido um contrato de comodato, apresentado pelo Lar Anália Franco, que, depois de discutido melhor, será assinado pela nossa Presidente.

Conseguido um estágio de observação para os futuros técnicos, que trabalharão no Centro de Reabilitação Jundiaí, estágio este, no Centro de Reabilitação Morumbi em São Paulo.

14
1495

18
1981
AZ

DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados, diretores do CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, declaram, sob as penas da lei, que não recebem qualquer remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos na diretoria da mencionada entidade.

Por ser expressão da verdade, assinam o presente:

Florência A. de Lucca Passarin
Presidente - Florência A. de Lucca Passarin - RG: 3 267 580

Joana D'Arc Saito Batista
Vice-presidente - Joana D'Arc Saito Batista RG: 6 747 333

Elza Saito Prado
Secretária-geral: Elza Saito Prado RG: 3 558 326

Fernando Machado
Primeiro-secretário + Luiz Fernando Machado RG: 3 935 596

Ilda Saito
Tesoureira - Ilda Saito RG: 5 019 651

Nely P. Baptista
Diretora de Relações Públicas - Nely P. Baptista RG: 4 650 029

Jundiaí, 9 de Março de 1981.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INSCRIÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

16
1495

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTAR O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHER A MÁQUINA EM DITADO, SEM PERFECCIONADO LEGÍTIMO.
3. NÃO PREENCHER OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXAR EM BRANCO OS ÍTENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTAR TODAS AS VIAS AO CÍRCULO DA SRF DA JURISDIÇÃO OU ENTREGAR ÀS VIAS DESEJADAS.
6. PREENCHER OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F. - S.P.F. VIA VIA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
01-N. INSCRITO 51 864 619/001 -85

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03.1 INSCrito ANTERIORMENTE NO CGC?		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		05.1 PERCENTUAL DO CAPITAL		DE ORIGEM NACIONAL <input type="checkbox"/> DE ORIGEM ESTRANGEIRA <input type="checkbox"/>	
03.2 SOLICITAÇÃO DE BAIMA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		05.2 FAIXA DE CAPITAL (ASSIMILADO COM "X")		ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 <input type="checkbox"/> MAIS DE R\$ 1.000.000 <input checked="" type="checkbox"/>	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
04.1 ASSIMILADO COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				06.1 ASSIMILADO COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		<input checked="" type="checkbox"/>		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		<input checked="" type="checkbox"/>	
EXPORTAÇÃO		<input type="checkbox"/>		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		<input type="checkbox"/>	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		<input type="checkbox"/>		SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍDA		<input type="checkbox"/>	
IMPORTAÇÃO		<input type="checkbox"/>		SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		<input type="checkbox"/>	
IMPOSTO DE BEM (NA FONTE)		<input checked="" type="checkbox"/>		SOC. COMANDITA SIMPLES		<input type="checkbox"/>	
IPI		<input type="checkbox"/>		SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		<input type="checkbox"/>	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		<input type="checkbox"/>		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		<input type="checkbox"/>	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		<input type="checkbox"/>		SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		<input type="checkbox"/>	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		<input type="checkbox"/>		SOC. COOPERATIVA		<input type="checkbox"/>	
ENERGIA ELÉTRICA		<input type="checkbox"/>		FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEMIADA NO EXTERIOR		<input type="checkbox"/>	
MINEIRAIS		<input type="checkbox"/>		EMPRESA PÚBLICA		<input type="checkbox"/>	
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		<input type="checkbox"/>		SOC. DE ECONOMIA MISTA		<input type="checkbox"/>	
ICM		<input type="checkbox"/>		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		<input type="checkbox"/>	
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		<input type="checkbox"/>		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		<input type="checkbox"/>	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		<input type="checkbox"/>		EMPRESA MERCANTIL (PRESTADOR DE SERVIÇOS)		<input type="checkbox"/>	
				FUNDAÇÃO		<input type="checkbox"/>	
				ASSOCIAÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	
				AUTARQUIA		<input type="checkbox"/>	
				ORÇAO PÚBLICO		<input type="checkbox"/>	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
11 DESCRIÇÃO							12 CÓDIGO
REABILITAÇÃO INTEGRAL DO DEFICIENTE FÍSICO							8022
08 DENOMINAÇÃO							
11 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL							
CENTRO DE REABILITAÇÃO JU							
NDIAI							
12 NOME DE FANTASIA							
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
13 TIPO (RUA, AV, ETC.)		16 NOME DO LOGRADOURO		19 CEP		20 SIGLA DA UF.	
P.C.O.		CENTULIO VARGAS		13200		SP	
17 NÚMERO		18 COMPLEMENTO (ANEX, SALA, ETC.)		21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO		22 CÓDIGO DA RESPECTIVA	
41				6619		83010	
15 BARRIO OU DISTRITO		14 MUNICÍPIO					
VILA PROGRESSO		JUNDIAI					
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
25 INSCRIÇÃO NO CPF		26 NOME		21 PARA USO DO ORÇAO RECEPTOR		13 30 RECEPÇÃO NO ORÇAO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
024561718		YUKIKO IWANAGA		8301078001		CÁMERA DO ORÇAO PÚBLICO DO MUNICÍPIO	
27 DATA		28 ASSINATURA RESPONSÁVEL COM PLENO CONHECIMENTO DE RESPONSO DA LEGISLAÇÃO FISCALE		29 DATA DE RECEPÇÃO		30 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	
Jundiaí, 10/12/80.		<i>Yukiko Iwanaga</i>		1012801		8.078.491	
20 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		31 DATA DE RECEPÇÃO		32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			
<i>Yukiko Iwanaga</i>		1012801		8.078.491			

210 x 297

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

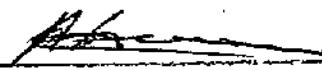
Em 24 de Abril de 1987



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de Abril de 1987

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.625

PROJETO DE LEI Nº 3.516

PROC. Nº 14.957

De autoria do nobre Vereador ~~Lázaro~~ De Almeida, o presente projeto de Lei declara de utilidade pública o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/16.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e a matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de abril de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

19
14953

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 27 de abril de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 27 de 04 de 19 81

[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 28 de abril de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AUOCO

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 28 de abril de 19 81

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 957

PROJETO DE LEI Nº 3 516, de autoria do Vereador Lázaro de Almeida, que declara de utilidade pública o CENTRO DE REABILITAÇÃO - JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

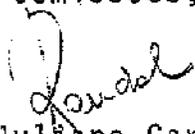
PARECER Nº 754

Os documentos exigidos para possibilitar a declaração de utilidade pública do Centro de Reabilitação Jundiaí, - se encontram compondo o próprio projeto.

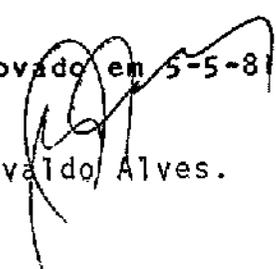
A iniciativa e competência, bem como a legalidade da matéria, são indiscutíveis.

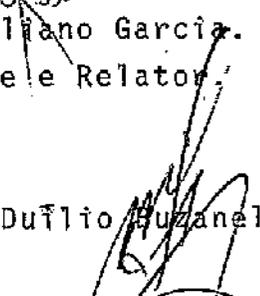
Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05-05-81.


Randal Juliano Garcia.
Presidente e Relator.

Aprovado em 5-5-81


Ariovaldo Alves.


Duílio Buzaneli.

Tarcísio Germano de Lemos.


Edmar Correia Dias.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
182 ^a	17/8	PRD/25			8-9-81
<p>O <u>sr. JOSÉ RIVELLI</u> (Parecer da C.A.G. ao Projeto de Lei 3 516) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, projeto de lei 3 516, que declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Jundiaí, com sede nesta cidade, que já conta com o parecer favorável da A. Jurídica. A C.A. Geral somente tem a elogiar e dizer que realmente essa entidade merece tornar-se de utilidade pública, porque vem atendendo à população mais carente dentro do seu cronograma de trabalho.</p> <p>... Nesse parecer é favorável.</p> <p>...</p> <p>O <u>sr. PRESIDENTE</u> - Parecer favorável do Relator. Consultamos aos demais membros da Comissão sobre o parecer.</p> <p>O <u>sr. Auçonio Tozetto</u> - Acompanhamento. O <u>sr. Antonio Tavares</u> - Acompanhamento. O <u>sr. Lázaro Rosa</u> - Acompanhamento.</p> <p>O <u>sr. PRESIDENTE</u> - Está aprovado o Parecer da C.A. Geral.</p> <p>...</p> <p>*</p>					



(Proc. nº 14.957 - L.D. nº 2.591)

PROJETO DE LEI Nº 3 516

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e um (09-09-1981).


Art Castro Nunes Filho,
Presidente.



PM.09-81-08.

09

setembro

81.

14.957

Excelentíssimo Senhor,
Prof. PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE EEI Nº 3516, - devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



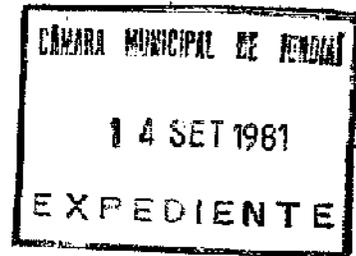
Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 208/81



Jundiá, 11 de setembro de 1981

JUNTE-SE.

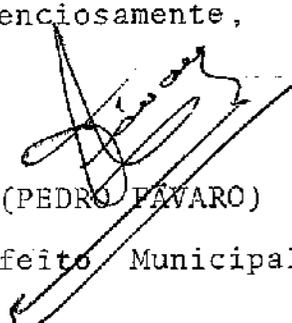
Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente-14-09-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. original do projeto de lei nº 3.516, bem como cópia da lei nº 2.519, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

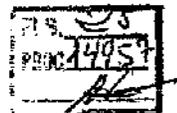

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2519 DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o CENTRO DE - REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

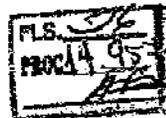
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp



LEI No. 2519
DE 11 DE SETEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1o. - É declarado de utilidade pública o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

